Diário Oficial de MACAE
MACAÉ, 17 DE SETEMBRO DE 2020 - EDIÇÃO 81 • ANO I

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 153/2020.

Dispõe sobre a regulamentação da destinação dos recursos provenientes da Lei Federal de emergência cultural Aldir Blanc, nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto presidencial nº 10.464, de 18 de agosto de 2020 para o Município de Macaé e dá outras providências.
CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 14.017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 986/2020, que Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para estabelecer a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação dos valores por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal;
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre o estado de calamidade pública.
CONSIDERANDO, o Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020;
CONSIDERANDO, que o recurso destinado ao Município de Macaé-RJ, provenientes da Lei supracitada será de R$ 1.654,075,51 (um milhão, seiscentos e cinquenta e quatro mil, setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, +Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Macaé, através da Secretaria Municipal Cultura;
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA
CAPÍTULO I
DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Conforme Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que Regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020:
I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;
II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e
III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.
Art. 2º Os recursos provenientes da União, com o montante de R$ 1.654,075,51 (um milhão, seiscentos e cinquenta e quatro mil, setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) serão regidos pelos editais a serem publicados pela Secretaria Municipal de Cultura, distribuídos, da seguinte maneira:
I - subsídio mensal no valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020;
II - elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020.
§ 1º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I do caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, em observância ao disposto no §5º do caput do art. 2º do Decreto nº 10.464/2020.
§ 2º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 1º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias, em observância ao disposto no § 6º do caput do art. 2º do Decreto nº 10.464/2020.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR

Art. 3º Fica criado o Comitê Gestor para análise, definição e acompanhamento dos recursos da lei emergencial Aldir Blanc, órgão deliberativo, com a função de elaborar as políticas para distribuir os recursos oriundos da Lei Federal nº14.017/2020, conforme sua regulamentação federal e municipal, com atribuições tais como:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
II - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Macaé;
III - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
IV - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Macaé;
V - Participar da elaboração e deliberação do chamamento aos espaços e organizações culturais a serem subsidiados pelo inciso I do caput do Art. 2º;
VI - Participar da elaboração e deliberação sobre editais a serem realizados pelo inciso II do caput do Art. 2º.
§ 1º O Comitê será formado entre membros do poder público e da sociedade civil, que deverão ser indicados pelos titulares da pasta, em até dois dias após a publicação deste decreto.
I - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura;
II - 1 (um) membro da Procuradoria Geral do Município;
III - 1 (um) membro da Procuradoria Adjunta de Licitações;
IV - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento;
V - 1 (um) membro da Controladoria Geral do Município;
VI - 5 (cinco) membros da Sociedade Civil indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Macaé(CMPCM), em até dois dias após a publicação deste decreto.
§ 2º Os membros do poder público e da sociedade civil que irão compor o Comitê Gestor serão designados através de Portaria da Secretaria Municipal se Cultura a ser publicada no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO III
DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 4º Será destinado um montante de R$ 1.056.000, 00 (um milhão, cinquenta e seis mil reais), para subsídio mensal à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, , em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.
I - O subsídio mensal será pelo período de 3 (três) meses e terá o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R$ 7.000,00 (sete mil reais, de acordo com critérios que será estabelecido na Chamada Pública e conforme Plano de Ação a ser aprovado pelo Ministério do Turismo.
II - Será realizado um chamamento público para credenciamento específico para o inciso I, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, onde deverão apresentar autodeclaração da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas.
III - Poderão ser credenciadas as Pessoas jurídicas com CNPJ ativo, sediadas no Município de Macaé, com atividade cultural ou artística comprovada há pelo menos 24 meses, anteriores a data de publicação da lei nº 14.017/2020, e desde que comprovado a inscrição e homologação em no mínimo um dos cadastros constantes no art. 5º.
IV - Poderão ser credenciados espaços e organizações culturais ou artísticas sem CNPJ, que comprovem atuação no Município de Macaé, constituídos há pelo menos 24 meses, anteriores a data de publicação da lei nº 14.017/2020, e desde que comprovado a inscrição e homologação em no mínimo um dos cadastros constantes no art. 5º, cujos representantes sejam pessoa física maior de 18 anos.
§ 1º O cadastro de credenciamento terá como critérios gerais de seleção e de escalonamento dos recursos: impacto econômico, número de trabalhadores(as), diversidade cultural, tempo de existência, alcance social e geográfico.

§ 2º Os critérios objetivos serão estabelecidos pelo Comitê Gestor de acordo com os parâmetros fixados no parágrafo anterior e será objeto de publicação por ato formal suplementar.
§ 3º Caso a quantidade de Espaços e Organizações Culturais habilitados neste credenciamento seja superior ao previsto no Plano de Ação, a previsão de escalonamento de valores poderá ser revista, com o objetivo de contemplar a todos os habilitados, respeitando o limite mínimo previsto na Lei nº 14.017/2020.
§ 4º Em caso de recursos financeiros remanescentes no subsídio ao que se refere este artigo, estes deverão ser remanejados para a realização de editais.
Art. 5º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:
I - Cadastros Estaduais de Cultura;
II - Cadastros Municipais de Cultura;
III - Cadastro Distrital de Cultura;
IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.
§ 1º As entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.
§ 2º O subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.
§ 3º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.
§ 4º A contrapartida a qual se refere o inciso anterior deverá ser de no mínimo de 10 (dez) por cento do valor total recebido a título de subsídio previsto no inciso I do caput do artigo 2º.
§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.
§ 6º Incumbe a Secretaria Municipal de Cultura a distribuição do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º verificar junto com o Comitê Gestor o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.
Art. 6º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício a Secretaria Municipal de Cultura, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.
§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:
I - internet;
II - transporte;
III - aluguel;
IV - telefone;
V - consumo de água e luz; e
VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º, juntamente com o Comitê Gestor, discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Presidencial Nº 10.464/20, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.
Art. 7º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:
I - pontos e pontões de cultura;
II - teatros independentes;
III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
IV - circos;
V - cineclubes;
VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VIII - bibliotecas comunitárias;
IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
XI - comunidades quilombolas;
XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV - livrarias, editoras e sebos;
XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
XVII - estúdios de fotografia;
XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
XX - galerias de arte e de fotografias;
XXI - feiras de arte e de artesanato;
XXII - espaços de apresentação musical;
XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 5º.
Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

CAPÍTULO IV
DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 8º Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no artigo 2º, deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso III, do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, totalizando um montante de R$ 598.075,51 (quinhentos e noventa e oito mil, setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), da seguinte maneira:
I - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.
§ 1º Poderão ser credenciados pessoa jurídica ou pessoa física maior de 18 anos, sediados ou domiciliados no Município de Macaé, com atividade cultural ou artística comprovada há pelo menos 12 meses anteriores a data de publicação da Lei nº 14.017/2020, podendo ser agente, grupo, coletivo ou espaço cultural formal ou informal, conforme critérios estabelecidos nos editais.
§ 2º Em caso de vigência de medidas restritivas a aglomeração de pessoas, ou imperativas de isolamento social, serão consideradas atividades que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, as propostas poderão ser apresentadas em formatos digitais, telepresenciais ou virtuais gravadas.
§ 3º Para os editais ou propostas presenciais selecionadas será considerado a prorrogação do prazo de apresentação por até 12 meses, a contar do último dia previsto para execução de cada edital.
§ 4º Caso não sejam selecionadas propostas na quantidade máxima prevista em cada edital, os recursos financeiros remanescentes poderão ser adequados, no todo ou em parte, para lançamento de novos editais de seleção.
§ 5º Serão priorizadas aquelas propostas cujo proponente não tenha sido contemplado em outros editais da Lei Emergencial Aldir Blanc no art. 2º, inciso III.

CAPÍTULO V
DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.
Art. 10. Para as ações a serem desenvolvidas em acordo com os incisos II e III do artigo 2° da Lei Federal n° 14.017 (de 29 de junho de 2020), não farão jus ao benefício de que tratam os trabalhadores e trabalhadoras da cultura, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que:
I - sejam representados por servidores públicos do Município de Macaé;
II - sejam representados por cônjuge ou companheiro(a) de servidores públicos do Município de Macaé;
III - sejam representados por membros da Comissão de Avaliação de Projetos;
IV - sejam representados por membros do Comitê Gestor;
V - sejam representados por cônjuge ou companheiro(a) e por parentes de primeiro grau de membros do Comitê Gestor ou da Comissão de Avaliação de Projetos;
VI - não tiveram as suas atividades artísticas e culturais interrompidas por ocasião da pandemia de Covid-19.
Art. 11. É assegurada a participação da Sociedade Civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura ou acompanhada pela plataforma Mais Brasil.
Art. 12. Cabe a SMC providenciar todos os meios de comunicação acessíveis para ampliar a divulgação dos processos, garantindo a transparência e ampla participação da Sociedade Civil.
Art. 13. Os processos administrativos que tratam da destinação de Recursos da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, terão prioridade de tramitação nos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, tendo em vista o prazo de execução do recurso de acordo com o Decreto Legislativo Federal nº 6 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de calamidade pública.
Art. 14. Os beneficiários dos programas previstos neste Decreto ficam obrigados a apre-

sentar informações e documentos requisitados pelo Município de Macaé, cuja recusa, retardamento ou omissão, enseja na responsabilização administrativa, civil e criminal.
Art. 15. Os Órgãos da Administração Pública Municipal atuarão de forma coordenada, colaborativa, harmônica e integrada a fim de viabilizar a aplicação do Recurso da Lei Federal nº. 14.017, de 2020.
Art. 16. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço https://portal-transparencia.macae.rj.gov.br/.
Art. 17. A Secretaria Municipal de Cultura, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.
Art. 18. A aplicação dos recursos prevista neste Decreto pelo Município de Macaé, observado o disposto no § 1º do art. 2º deste Decreto, sobretudo em relação aos benefícios previstos nos incisos I e II do art. 2º, fica limitada aos valores entregues pela União nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020.
Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de setembro de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - MACAEPREV

PORTARIA Nº 076/2020

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta no processo MACAEPREV nº 310.206/2020.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade à servidora ANA LUCIA FELIPE BERNARDO, matrícula 4.031, Auxiliar de Serviços Gerais, Categoria Pleno, Padrão O, do Quadro Permanente, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Macaé, com fundamentação no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, a ser concedido através do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV, a ser custeada pelo MACAEPREV, de acordo com a alínea "a", inciso II, artigo 8º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei nº 1998/99, a partir da data de publicação do respectivo Ato, no valor de R$ 2.073,94 (dois mil, setenta e três reais e noventa e quatro centavos) mensais, conforme remuneração do cargo efetivo da mesma, de acordo com os §§ 5º e 6º, do artigo 38, da Lei Complementar Municipal nº 011/98, incluídos pela Lei Complementar Municipal nº 051/2005, conforme parcelas discriminadas abaixo:
- Vencimento do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Categoria Pleno, Padrão O, Quadro Permanente, do Regime Estatutário, conforme Lei Complementar n.º 196/2011 (PCCV), Decreto n.º 082/2019 e Lei n.º 4.111/2015.....R$ 1.430,31
- 45% do Vencimento, a título de Adicional de Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 19, da Lei Complementar n.º 196/11.....R$ 643,63
- TOTAL.....R$ 2.073,94
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 15 de setembro de 2020.

ELLOMIR FRAGOSO DE SOUZA ESTEVES
Diretor Previdenciário

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: Contrato de Fornecimento COM GARANTIA – Processo Administrativo nº 400614/2020.
II – Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de uso hospitalar (oxímetro de mesa), com garantia – Contrato nº 127/2020-FMS
III – Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico FMS nº 114/2020
IV – Crédito: Programa de Trabalho 10.302.0007.2.042000 - Elemento de Despesa 449052.00.00 material de consumo
V – Empenho: nº 1151/2020 - ordinário, emitido em 11/08/2020.
VI – Valor do Contrato: R$ 3.630,00
VII – Valor empenhado no exercício: R$ 3.630,00
VIII – Prazo de vigência: 12 (doze) meses.
IX – Data: 15/09/2020.
X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e MARIMAX COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E VETERINÁRIOS.

Macaé, 15 de Setembro de 2020.

HELIO CONCEIÇÃO DA CRUZ
Secretário Municipal Adjunto de Atenção Básica
Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: Contrato de Fornecimento COM GARANTIA – Processo Administrativo nº 401949/2020.
II – Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e materiais para o serviço de oftalmologia, com garantia – Contrato nº 119/2020-FMS
III – Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico FMS nº 120/2020
IV – Crédito: Programa de Trabalho 10.305.0067.1.022000 - Elemento de Despesa 339030.00.00 material de consumo
V – Empenho: nº 01169/2020 - ordinário, emitido em 19/08/2020.
VI – Valor do Contrato: R$ 8.340,75
VII – Valor empenhado no exercício: R$ 8.340,75
VIII – Prazo de vigência: 12 (doze) meses.
IX – Data: 01/09/2020.
X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.

Macaé, 01 de Setembro de 2020.

HELIO CONCEIÇÃO DA CRUZ
Secretário Municipal Adjunto de Atenção Básica
Secretaria Municipal de Saúde

LEANDRO MATOS SOARES
Secretário Municipal Adjunto de Alta e Média Complexidade
Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA/SMS/ nº 011/2020

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições resolve;
Cessar a pedido os efeitos da Portaria que designa o servidor Carlos Emir Mussi Junior, matrículas 8984 e 22699, para responder como Diretor Técnico do Centro de Especialidades Médicas Dona Alba;

Designar a servidora Larissa Gonçalves Silva de Carvalho, matrículas 398309 e 398351, para responder como Diretora Técnica do Centro de Especialidades Médicas Dona Alba, sem acúmulo de remunerações, a contar da data de publicação.

Macaé, 16 de setembro de 2020

DEUSILANE HERMES FROES GALIZA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - MACAEPREV

PORTARIA Nº 075/2020

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta no processo MACAEPREV nº 310.172/2020.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade à servidora ANA MARIA LEITE DE ASEVEDO, matrícula 10.450, Professor A, Categoria III, Padrão P, do Quadro de Pessoal do Magistério, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Macaé, com fundamentação no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, § 5º do artigo 40 da C.F. e artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, a ser concedido através do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV, a ser custeada pelo MACAEPREV, de acordo com o parágrafo único, inciso II, artigo 8º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei nº 1998/99, a partir da data de publicação do respectivo Ato, no valor de R$ 5.959,37 (cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos) mensais, conforme remuneração do cargo efetivo da mesma, de acordo com os §§ 5º e 6º, do artigo 38, da Lei Complementar Municipal nº 011/98, incluídos pela Lei Complementar Municipal nº 051/2005, conforme parcelas discriminadas abaixo:- Vencimento do cargo de Professor A, Categoria III, Padrão P, do Quadro de Pessoal do Magistério, do Regime Estatutário, conforme Lei Complementar n.º 195/2011 (PCCV), Decreto n.º 057/2019 e Lei n.º 4.111/2015.....R$ 3.779,10
- 25% do Vencimento, a título de Adicional de Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 19, da Lei Complementar n.º 196/11.....R$ 944,77
- 50% de Incorporação da Função Gratificada de Diretor Adjunto, Símbolo FG – C, em conformidade com a Lei Complementar n.º 067/2006, Lei Complementar nº 191/2011, parágrafos 1º e 2º, artigo 158 da Lei Complementar n.º 011/98 e portaria n.º 1.599/2008.....R$ 1.235,50
- TOTAL.....R$ 5.959,37
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 15 de setembro de 2020.

ELLOMIR FRAGOSO DE SOUZA ESTEVES
Diretor Previdenciário

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA
PORTARIA SMS Nº 009/2020

Considerando a publicação da segunda revisão da relação padronizada de dietas enterais em sistema fechado, suplementos alimentares, complementos alimentares e fórmulas infantis, publicada no Diário Oficial de Macaé, em 04 de setembro de 2020;
Onde se lê: relação padronizada de dietas enterais em sistema fechado, suplementos alimentares, complementos alimentares e fórmulas infantis – revisão 2 – até o item 56;
Leia-se: relação padronizada de dietas enterais em sistema fechado, suplementos alimentares, complementos alimentares e fórmulas infantis – revisão 2 – até o item 57;

RELAÇÃO PADRONIZADA DE DIETAS ENTERAIS EM SISTEMA FECHADO, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, COMPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS – REVISÃO 2

ITEM	CÓDIGO NA RELAÇÃO PADRONIZADA	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	UND	CONSUMO/ MÊS	CONSUMO 12 MESES
1	NUTRI 1	Dieta enteral, líquida, nutricionalmente completa, pronta para uso com lactentes na faixa etária de 0 a 12 meses, com 1Kcal/ml, hipercalórica, acrescida de prebióticos. Pronta para uso com lactentes. Embalagem de 125 ml contendo adaptador apropriado para o envase. Com LCPufas (ARA/DHA), nucelotídeos e beta-caroteno. Isenta de sacarose e glúten. (especificação técnica do material)	líquida	Un	45	540
2	NUTRI 2	Dieta enteral semielementar para crianças, normocalórica e normoproteica, à base de proteína hidrolisada do soro do leite, isenta de glúten. Baixa osmolaridade. Indicada para crianças com má absorção, intolerância a dietas poliméricas, realimentação após jejum prolongado, desmame de Nutrição Parenteral, risco de broncoaspiração, pacientes críticos, função gastrintestinal comprometida. Indicada para satisfação das necessidades nutricionais de pacientes pediátricos. Sistema fechado - 500 ml	líquida	Un	90	1080
3	NUTRI 3	Dieta enteral, líquida, fórmula nutricionalmente completa para uso pediátrico, por via enteral, polimérica, normocalórica (1,0 – 1,2Kcal/ml), normoproteica, isenta de sacarose, lactose e glúten, com adição de vitaminas e minerais. Indicada para crianças de De 1 a, no mínimo, 6 anos e a, no máximo, 12 anos, sem sabor, acondicionado em embalagem sistema fechado com 500 ml, contendo a descrição das características do produto. Indicação: crianças em risco nutricional ou desnutrição leve.	líquida	Un	90	1080
4	NUTRI 4	Dieta enteral, líquida, fórmula nutricionalmente completa para uso pediátrico, por via enteral, polimérica, hipercalórica (1,5 Kcal/ml), isenta de sacarose, lactose e glúten, com adição de vitaminas e minerais, obedecendo as recomendações diárias para crianças de 1 a, no mínimo, 6 anos e a, no máximo, 12 anos, sem sabor, acondicionado em embalagem sistema fechado com 500 ml, contendo a descrição das características do produto. Indicação: crianças com desnutrição moderada a grave com necessidade calórica elevada, associada ou não à restrição hídrica.	líquida	Un	90	1080

RELAÇÃO PADRONIZADA DE DIETAS ENTERAIS EM SISTEMA FECHADO, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, COMPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS – REVISÃO 2

ITEM	CÓDIGO NA RELAÇÃO PADRONIZADA	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	UND	CONSUMO/ MÊS	CONSUMO 12 MESES
5	NUTRI 5	Dieta enteral, líquida nutricionalmente completa, normocalórica (1,0 kcal/ml), normoproteica, 100% proteína hidrolisada do soro do leite, oligomérica de alta absorção, com baixo teor de lipídios e presença de TCM, presença de prebiótico. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Apresentação em sistema fechado com 1000ml. Indicada para pacientes com comprometimento de digestão e absorção, síndrome de Crohn, diarréia de difícil controle, fístulas e distúrbios disabsortivos.	líquida	Un	180	2160
6	NUTRI 6	Dieta enteral, líquida nutricionalmente completa, hipercalórica (1,5kcal/ml), hiperproteica, 100% proteína hidrolisada do soro do leite, oligomérica, à base de peptídeos. Presença de TCM. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Apresentação em sistema fechado com 1000ml. Indicação: Terapia nutricional precoce em pacientes críticos, com retardo de esvaziamento gástrico e com riscos de broncoaspiração, dificuldade na absorção de proteína intacta associada a desconfortos gastrointestinais, pacientes com necessidade calórico-proteica elevada e pacientes em desmame de nutrição parenteral.	líquida	Un	90	1080
7	NUTRI 7	Dieta enteral, líquida, nutricionalmente completa, normocalórica (1,0 Kcal/ml), hiperproteica, suplementada com Arginina e Prolina, enriquecida com Zinco (mínimo 2mg/100ml). Indicado para cicatrização de úlceras por pressão e outras afecções teciduais. Apresentação em sistema fechado com 1000 ml.	líquida	Un	120	1440
8	NUTRI 8	Dieta enteral ou oral, nutricionalmente completo, polimérico, hipercalórico (1,5kcal/ml), 15-18% de proteína, sem sacarose, lactose e glúten, com adição de vitaminas e minerais, com ou sem sabor, acondicionado em embalagem – Sistema fechado - com 1000ml, contendo a descrição das características do produto. Indicação: desnutrição moderada a grave, com necessidade calórica aumentada.	líquida	Un	600	7200

RELAÇÃO PADRONIZADA DE DIETAS ENTERAIS EM SISTEMA FECHADO, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, COMPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS – REVISÃO 2

ITEM	CÓDIGO NA RELAÇÃO PADRONIZADA	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	UND	CONSUMO/ MÊS	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 MESES
9	NUTRI 9	Dieta enteral, líquida, nutricionalmente completa, polimérica, hipercalórica (1,5kcal/ml), sem sacarose, lactose e glúten, com adição de vitaminas, minerais e somente fibras solúveis. Especificamente formulada para pacientes com diarréias prolongadas. Apresentação em sistema fechado com 1000 ml.	líquida	Un	90	1080
10	NUTRI 10	Dieta enteral, líquida, nutricionalmente completa, polimérica, normocalórica (1,0-1,2 kcal/ml), 14-18% de proteína, sem sacarose, lactose e glúten, com adição de vitaminas e minerais, com ou sem sabor, acondicionado em embalagem – sistema fechado-com 1000ml, contendo a descrição das características do produto. Indicada para atender as necessidades nutricionais na manutenção e recuperação do estado nutricional e alimentação de transição.	líquida	Un	300	3600
11	NUTRI 11	Dieta enteral, líquida, hipercalórica (2 kcal/ml), hipoproteica. Indicação: específica para paciente renal em tratamento dialítico. Acondicionado em embalagem – Sistema fechado - com 1000ml, contendo a descrição das características do produto.	líquida	Un	60	720
12	NUTRI 12	Dieta enteral, líquida, nutricionalmente completa, polimérica, 1,2 a 1,3 kcal/ml, 20-25% de proteína. Isenta de sacarose, lactose, glúten e fibras. Indicada especialmente para atender às necessidades do paciente com necessidades proteicas elevadas. Apresentação em sistema fechado com 1000 ml.	líquida	Un	210	2520
13	NUTRI 13	Suplemento alimentar, fórmula líquida, nutricionalmente completo, polimérico, hipercalórico (1,5kcal/ml), normoproteico, sem lactose e sem glúten, com adição de vitaminas e minerais, acondicionado em embalagem com no mínimo 200 ml, contendo a descrição das características do produto. Sabores variados.	líquida	Un	60	720

RELAÇÃO PADRONIZADA DE DIETAS ENTERAIS EM SISTEMA FECHADO, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, COMPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS – REVISÃO 2

ITEM	CÓDIGO NA RELAÇÃO PADRONIZADA	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	UND	CONSUMO/ MÊS	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 MESES
14	NUTRI 14	Suplemento alimentar nutricionalmente completo para crianças. De 1 a, no mínimo, 10 anos e a no máximo 12 anos. Hipercalórico (1,5kcal/ml), normoproteico. Rico em vitaminas e minerais. Isento de lactose e glúten, com sabor, acondicionado em embalagem com 200 ml, contendo a descrição das características do produto. Indicação: crianças com necessidades nutricionais aumentadas.	líquida	Un	45	540
15	NUTRI 15	Suplemento alimentar, líquido, nutricionalmente completo, ≥1,2 Kcal/ml, hiperproteico, enriquecido com nutrientes imunomoduladores, suplementado com Arginina e Prolina. Enriquecido com Zinco (mínimo 4mg/100ml). Isento de glúten. Indicado para cicatrização de úlceras por pressão e outras afecções teciduais. Acondicionado em embalagem com, no mínimo 200 ml, contendo a descrição das características do produto.	líquida	Un	354	4248
16	NUTRI 16	Suplemento alimentar, nutricionalmente balanceado para crianças com alergias à proteína do leite de vaca que apresentem: dieta restritiva, déficit nutricional, baixo peso e comprometimento da curva nutricional. Proteína composta por Aminoácidos Livres 100% não alergênicos. Com prebiótico. Carboidratos: 85 a 86% xarope de glicose (fonte de maltodextrina) e 14 a 15% sacarose. Fonte de lipídeos: óleos vegetais com mínimo de 15% de TCM. Apresentação: lata com 400g. Sabor baunilha	pó	Un	29	348
17	NUTRI 17	Suplemento alimentar via oral, em pó, polimérico, indicado para complementar a alimentação e melhorar o estado nutricional de adultos que necessitam de maior aporte de vitaminas e minerais. Isento de glúten, lactose e sacarose. Carboidratos de 60 a 66%; proteínas de 27 a 30% e lipídios 7 a 10%. Com prebiótico, fibras alimentares, frutooligossacarídeos (FOS) e inulina. Sabores baunilha, banana e morango. Lata com no mínimo 350 e máximo 400 gramas.	pó	Un	273	3276

RELAÇÃO PADRONIZADA DE DIETAS ENTERAIS EM SISTEMA FECHADO, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, COMPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS – REVISÃO 2

ITEM	CÓDIGO NA RELAÇÃO PADRONIZADA	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	UND	CONSUMO/ MÊS	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 MESES
18	NUTRI 18	Item Excluído	pó	Un	-----	------
19	NUTRI 19	Fórmula infantil e de seguimento para lactentes, em pó, hipercalórica, nutricionalmente completa, com maior concentração de nutrientes como proteínas, vitaminas e minerais que as fórmulas infantis de rotina, permitindo maior quantidade de nutrientes em menor volume. Suplementada com LCPufas (ARA eDHA), prebióticos (GOS/FOS) e nucleotídeos. Com 2,6g de proteína/100ml (10,4% do valor calórico total). 1Kcal/ml. Lata 400g.	pó	Un	14	168
20	NUTRI 20	Fórmula infantil, hipoalergênica, para alimentação oral e/ou enteral, nutricionalmente completa, elementar, à base de aminoácidos (proteínas) não alergênicos, elementar e nutricionalmente completa, adicionada de carboidratos, gorduras, vitaminas, minerais e oligoelementos. Com LCPufas e nucleotídeos Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Acondicionado em embalagem com 400g, contendo a descrição das características do produto. Indicado para a satisfação das necessidades nutricionais de lactentes com alergia às proteínas do leite de vaca, alergia proteica múltipla, a hidrolisados e outras alergias, Nutrição enteral precoce/mínima em terapia intensiva neonatal e pediátrica, transição de nutrição parenteral para enteral, síndrome do intestino curto e outros distúrbios absortivos moderados a graves, com estado nutricional comprometido. Faixa etária de uso: desde o nascimento. Indicada para lactentes e crianças de 0 a 36 meses de idade. Densidade calórica média 67 kcal/100 ml. Distribuição calórica média: 10 a 11,5% de proteínas, 43% a 45,5% de carboidratos e 44 a 46% de lipídeos. Fonte de proteína: 100% aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos. Fonte de carboidrato: 100% xarope de glicose. Fonte de lipídeos: Óleos vegetais, TCM – Triglicerídeos de Cadeia Média, ARA – Ácido araquidônico e DHA – Ácido docosahexaenóico. Lata com 400g.	pó	Un	410	4920

RELAÇÃO PADRONIZADA DE DIETAS ENTERAIS EM SISTEMA FECHADO, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, COMPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS – REVISÃO 2

ITEM	CÓDIGO NA RELAÇÃO PADRONIZADA	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	UND	CONSUMO/ MÊS	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 MESES
21	NUTRI 21	Fórmula infantil, hipoalergênica, para alimentação oral e/ou enteral, nutricionalmente completa, elementar, à base de aminoácidos (proteínas) não alergênicos, elementar e nutricionalmente completa, adicionada de carboidratos, gorduras, vitaminas, minerais e oligoelementos. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Indicada para crianças de 01 a 10 anos de idade que tenham alergias alimentares à proteína animal e soja, principalmente em reações como esofagite ou gastroenteropatiaeosinofílicas e dermatite atópica, entre outras; doenças que acarretam má absorção intestinal; transição de nutrição parenteral para enteral. Fonte de proteína: 100% aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos. Fonte de carboidrato: 100% xarope de glicose (maltodextrina 15g/100ml). Fonte de lipídeos: óleos vegetais. 35%Triglicerídeos de Cadeia Média e 65% Triglicerídios de cadeia curta. Acondicionado em lata com 400g, contendo a descrição das características do produto.	pó	Un	286	3432
22	NUTRI 22	Item excluído				
23	NUTRI 23	Item excluído				
24	NUTRI 24	Fórmula infantil, em pó, destinada a atender as necessidades nutricionais e fisiológicas de prematuros e/ou recém-nascidos de baixo-peso, com proteínas do leite, aminoácidos essenciais, com ou sem sacarose, com ou sem lactose, com adição de vitaminas, minerais e oligoelementos. Acondicionado em embalagem de no mínimo 400g. Com DHA, ARA e nucleotídeos.	pó	Un	60	720

RELAÇÃO PADRONIZADA DE DIETAS ENTERAIS EM SISTEMA FECHADO, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, COMPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS – REVISÃO 2

ITEM	CÓDIGO NA RELAÇÃO PADRONIZADA	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	UND	CONSUMO/ MÊS	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 MESES
25	NUTRI 25	Fórmula infantil semielementar e hipoalergênica, a base de hidrolisado proteico do leite de vaca (100% de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada), polímeros de glicose e amido com no mínimo 40% de TCM, isento de lactose, galactose, frutose, sacarose e glúten, com adição de vitaminas, minerais e oligoelementos, com adição de DHA e ARA, acondicionado em embalagem com, no mínimo 400 gramas, contendo a descrição das características do produto. Indicado para alimentação de lactentes e crianças de primeira infância que apresentem alergia à proteína do leite de vaca e / ou soja, distúrbios absortivos ou outros comprometimentos gastrintestinais que requerem uma terapia nutricional com dieta ou fórmula semielementar e hipoalergênica. Faixa etária de uso: Desde o nascimento. Densidade calórica: 66 kcal / 100ml Proteina: 1,8 gr / 100ml (proteinas extremamente hidrolizada do soro do leite) Carboidrato: 6,8 gr / 100ml (maltodextrina) Lipidio: 3,5 gr / 100ml (50% TCM, óleos vegetais (colza, girassol, Mortierella alpina) e óleo de peixe) Sódio: 18mg/100ml Potássio: 65mg/100ml Cálcio: 50mg/100ml Fósforo: 28mg/100ml Ferro: 0,8mg/100ml Relação Ca:P: 1,8 Osmolaridade: 190 mOsm/l Osmolalidade: 210 mOsmo/kg/água Cargas de soluto renal: 148 mOsm/l outros nutrientes: L-carnitina, colina, inositol, vitaminas e minerais.	pó	Un	660	7920
26	NUTRI 26	Fórmula infantil semielementar e hipoalergênica à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada com lactose. Indicado para alimentação de lactentes e crianças de primeira infância, que apresentem alergia à proteína do leite de vaca e/ou de soja, sem comprometimento gastrointestinal e sem restrição de lactose. Com prebióticos e adição dos ácidos graxos polinsaturados de cadeia longa: docosahexaenóico (DHA) e araquidônico (ARA). Sem sabor. Isento de sacarose, frutose e glúten. Lata com mínimo de 400 gramas.	pó	Un	54	648

RELAÇÃO PADRONIZADA DE DIETAS ENTERAIS EM SISTEMA FECHADO, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, COMPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS – REVISÃO 2

ITEM	CÓDIGO NA RELAÇÃO PADRONIZADA	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	UND	CONSUMO/ MÊS	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 MESES
27	NUTRI 27	Fórmula infantil à base de proteína isolada de soja, sem lactose, sem sacarose, sem proteínas lácteas, acrescida de L-metionina, acondicionado em embalagem de 400g, destinado à alimentação de lactentes de 6 a 12 meses com alergia ao leite de vaca, sem comprometimento do trato gastrintestinal.	pó	Un	42	504
28	NUTRI 28	Formula infantil hipoalergênica para lactentes, a base de proteínas do soro de leite parcialmente hidrolisadas, e lipídios, fornecendo os teores recomendados dos ácidos linoléico e L-linolênico. Acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Com DHA e ARA. Apresentação em pó. Lata de 400g. Recomendação de uso: a partir do nascimento	pó	Un	8	96
29	NUTRI 29	Formula infantil antirregurgitação de maior viscosidade, proteína com predominância de caseína e de proteínas do soro do leite. Apresentação em pó. Lata de 400g. Indicada para redução dos episódios de regurgitação. Fórmula antirregurgitação para lactentes com composição específica para condições de refluxo gastroesofágico. Faixa etária de uso: a partir do nascimento	pó	Un	174	2088
30	NUTRI 30	Fórmula infantil, isenta de lactose, com proteínas do soro do leite e caseína, 100% maltodextrina, e óleos vegetais, com adição de vitaminas, minerais e oligoelementos. Com nucleotídeos, DHA e ARA. Acondicionado em embalagem com no mínimo 400 g, contendo a descrição das características do produto. Faixa etária de uso: a partir do nascimento	pó	Un	89	1068
31	NUTRI 31	Item excluído				
32	NUTRI 32	Leite integral em pó fortificado com vitaminas A, C, D, ferro. Valor energético mínimo por porção de 26g: 123 Kcal. Distribuição calórica por porção de 26g: carboidratos: 9 a 10g, proteínas: 6 a 7g, lipídeos 6,5 a 7,5g. Embalagem com 400g.	pó	Un	72	864

RELAÇÃO PADRONIZADA DE DIETAS ENTERAIS EM SISTEMA FECHADO, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, COMPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS – REVISÃO 2

ITEM	CÓDIGO NA RELAÇÃO PADRONIZADA	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	UND	CONSUMO/ MÊS	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 MESES
33	NUTRI 33	Módulo de TCM e ácidos graxos essenciais, acondicionado em frasco com no mínimo 250 ml, contendo a descrição das carcterísticas do produto.	líquida	Un	3	36
34	NUTRI 34	Módulo de proteína de alto valor biológico para nutrição enteral ou oral. Fonte proteica: 100% caseinato de cálcio. Indicação: paciente com necessidade proteica elevada. Apresentação: lata com mínimo e 200g e máximo de 250g	pó	Un	6	72
35	NUTRI 35	Alimento para dieta modular, módulo de L-glutamina (100%), acondicionado em sachê 5g para dose única.	pó	Un	360	4320
36	NUTRI 36	Módulo de fibras solúveis e lactobacillus reuteri. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Indicado para regularização do trânsito intestinal. Apresentação em pó. Sachê com dose única de 5g.	pó	Un	360	4320
37	NUTRI 37	Complemento energético composto de 100% de maltodextrina. Indicado para fornecer energia com menor efeito sobre a osmolalidade. Apresentação em pó. Lata com, no mínimo, 500 gramas e no máximo 600 gramas.	pó	Un	2	24
38	NUTRI 38	Espessante e gelificante para alimentos, sem sabor, à base de goma xantana, isento de glúten, instantâneo, em embalagem sachê de 1 a 1,5g.	pó	Un	150	1800
39	NUTRI 39	Espessante para líquidos à base de goma xantana. Isento de sacarose e lactose. Indicado para disfagia ou dificuldades de deglutição para líquidos, incluindo água. Apresentação em lata de 100 a 150g, com colher medida.	pó	Un	08	96
40	NUTRI 40	Alimento em pó, instantâneo, à base de extrato de soja, isento de lactose e indicado para crianças a partir de 1 ano; possuindo somente ingredientes de origem vegetal e proteína isolada de soja. Isento de colesterol. Adição de vitamina A, B12, D, fósforo, zinco, cálcio, ferro e iodo. Sem glúten. Aroma natural de baunilha. Lata com 300 gramas.	pó	Un	104	1248

RELAÇÃO PADRONIZADA DE DIETAS ENTERAIS EM SISTEMA FECHADO, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, COMPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS – REVISÃO 2

ITEM	CÓDIGO NA RELAÇÃO PADRONIZADA	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	UND	CONSUMO/ MÊS	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 MESES
41	NUTRI 41	Mistura não alergênica, à base de aminoácidos livres, para o preparo de mingau e papas, indicados para lactentes a partir do sexto mês de vida, com restrições a proteínas íntegras e hidrolisadas do leite de vaca. Sabor baunilha. Isento de fibras.	pó	Un	19	228
42	NUTRI 42	Composto lácteo indicado para crianças acima de (1) um ano, com fibras alimentares e ômega 3. Distribuição calórica: 45 a 56 % de carboidratos, 10 a 15% de proteínas e 33 a 42% de lipídeos.	pó	Un	30	360
43	NUTRI 43	Fórmula em pó nutricionalmente completa e balanceada via oral/enteral para manutenção e ou recuperação do estado nutricional de adultos. Recomendado para desnutrição, anorexia e comprometimento do estado neurológico. Composta de proteínas de 13 a 18%; carboidratos de 50 a 57% e lipídeos de 27 a 36%. Sabores Diversos. Lata 400g	pó	Un	60	720
44	NUTRI 44	Fórmula nutricionalmente completa, em pó, para uso oral ou enteral, polimérica, normocalórica, normoprotéica. Indicada para manutenção e ou recuperação do estado nutricional de adultos portadores de doença inflamatória intestinal, em especial doença de Chron. Distribuição calórica composta de 42 a 45% de carboidratos, 40 a 43% lipídeos e 12 a 15% de proteínas. Isento de glúten, colesterol e lactose. Sabor isento. Lata 400g	pó	Un	28	336
45	NUTRI 45	Complemento alimentar via oral, em pó, polimérico, acrescido de leite de vaca integral, indicado para complementar a alimentação e melhorar o nutricional de crianças que necessitam de maior aporte de calorias, proteínas, vitaminas e minerais. Sabores diversos. Lata com, no mínimo, 350g	pó	Un	36	432

RELAÇÃO PADRONIZADA DE DIETAS ENTERAIS EM SISTEMA FECHADO, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, COMPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS – REVISÃO 2

ITEM	CÓDIGO NA RELAÇÃO PADRONIZADA	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	UND	CONSUMO/ MÊS	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 MESES
46	NUTRI 46	Fórmula líquida modificada para nutrição enteral, nutricionalmente completa em vitaminas e minerais, normocalórica (1,0 Kcal/ml), hiperproteica, com alto teor de lipídios, especialmente Ácidos Graxos Monoinsaturados (MUFAs) e baixo teor de Carboidratos. Com distribuição calórica de 18,6% de proteína (Caseinato e proteína do soro do leite), 40% de carboidrato (maltodextrina, Amido de Tapioca e frutose) e 41,4% de lipídio (óleo de girassol de alto teor oleico, óleo de canola e óleo de peixe). Com adição de alto teor de fibras solúveis e baixo teor de fibras insolúveis (Relação 74:26) e isenta de sacarose e glúten. Baixo teor de sódio (85 mg/100ml). Osmolaridade de 345mOsm/l. Acondicionado em sistema fechado 1000ml.	líquida	Un	50	600
47	NUTRI 47	Fórmula nutricionalmente completa, em pó, para uso oral ou enteral; polimérica, normocalórica e normoprotéica, indicada para crianças de 1 a 10 anos. Composta por 10 a 13% de proteína, 52 a 55% de carboidrato e 33 a 36% de lipídeos e isenta de sacarose. Lata com 400g	pó	Un	214	2568

RELAÇÃO PADRONIZADA DE DIETAS ENTERAIS EM SISTEMA FECHADO, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, COMPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS – REVISÃO 2

ITEM	CÓDIGO NA RELAÇÃO PADRONIZADA	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	UND	CONSUMO/ MÊS	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 MESES
48	NUTRI 48	Fórmula infantil de partida, em pó, a base de leite de vaca, indicado para a alimentação de lactentes no 1º semestre de vida (0 a 6 meses), contando com no mínimo 65kcl/100ml de leite reconstituído, acondicionado em embalagem com 400g. Fórmula infantil utilizada para satisfação das necessidades nutricionais de lactentes com obstipação ligeira e adequada para a alimentação de lactentes, como fonte alimentar única, desde o nascimento até aos 6 meses de idade, quando não amamentados, com eficácia comprovada no alívio significativo dos sintomas de obstipação ligeira: trânsito intestinal lento, frequência reduzida e consistência rígida das fezes; atuando em todo o sistema digestivo, ainda imaturo. Deve conter OPTIPRO HA, mistura de proteínas moderadamente hidrolisadas, obtidas através de um tratamento especial, que permite uma digestão facilitada e está clinicamente comprovado reduzir o risco alérgico nos lactentes em risco de desenvolver alergias (lactentes com familiares alérgicos), em especial na alergia comum da pele, nos cruciais primeiros anos de idade. OPTIPRO HA: mistura proteica hipoalergénica otimizada e de digestão fácil. L.reuteri: cultura probiótica ativa, com efeito na melhoria dos movimentos intestinais e suavização das fezes. GOS e FOS: fibras especiais com efeito na melhoria das caraterísticas das fezes. Magnésio: conhecido pelo seu efeito de suavizar as fezes. Ingredientes: Lactose, óleos vegetais (girassol, coco, colza, palma) e de Mortierella alpina, amido de batata, proteínas do soro de leite hidrolisadas enzimaticamente, galactooligossacáridos, substâncias minerais (fosfato de cálcio, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, fosfato de potássio, cloreto de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato cúprico, sulfato de manganês, iodeto de potássio, selenato de sódio), fruto-oligossacáridos, óleo de peixe, L-arginina, vitaminas (C, ácido pantoténico, PP, E, B2, A, B1, B6, D, K, ácido fólico, B12, biotina), L-histidina, bitartrato de colina, L-tirosina, taurina, inositol, nucleótidos, L-carnitina, cultura de Lactobacillus reuteri (DSM 179381). Com prebióticos, DHA e ARA, e nucleotídeos. Com proteínas otimizadas, cuja proporção protéica de caseína seja de 30 a 40. Carboidratos: 100% lactose. Sem glúten. Lata com 400 gramas.	pó	Un	120	1440

RELAÇÃO PADRONIZADA DE DIETAS ENTERAIS EM SISTEMA FECHADO, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, COMPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS – REVISÃO 2

ITEM	CÓDIGO NA RELAÇÃO PADRONIZADA	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	UND	CONSUMO/MÊS	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 MESES
49	**NUTRI 49**	Fórmula infantil de partida, em pó, a base de leite de vaca, indicado para a alimentação de lactentes no 1º semestre de vida (0 a 6 meses), contando com no mínimo 65kcl/100ml de leite reconstituído, acondicionado em embalagem com 400g. Composição: soro de Leite, Lactose, Óleos vegetais (óleo de colza, óleo de milho, óleo de girassol, óleo de côco), leite integral, fibras alimentares (galacto-oligossacarideos, fruto-oligossacarideos), fosfolipideos do ovo, maltodextrina, carbonato de cálcio, citraro de potássio, fosfato de cálcio monobásico, óleo de peixe, óleo de Mortierella alpina, L-ascorbato de sódio, ácido L-ascórbico, taurina, carbonato de hidróxido de magnésio, caseinato de cálcio, cloreto de colina, sulfato ferroso, proteína de soro de leite*, mio-inositol, sulfato de zinco, fosfato de potássio, dibásico, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, citidina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, inosina 5-monofosfato, nicotinamida, fosfato de cálcio tribásico, acetato de DL-alfa tocoferila, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, gluconato cúprido, D-pantotenato de cálcio,palmitato de retinila, DL-alfa tocoferol, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, sulfato de manganês, iodato de potássio, palmitato de ascorbila, ácido N-pteroil-L-glutâmico, fitomenadiona, selenito de sódio, cianocobalamina, colecalciferol, D-biotina, emulsificante mono e dilgliceríideos de ácidos graxos e antioxidante mistura concentrada de tocoferóis. Sem glúten. **Perfil de Proteínas:** Intactas - Relação soro/caseína 60:40 **Perfil de Carboidratos:** 100% lactose **Perfil de Lipídios:** Óleos vegetais (óleo de colza, óleo de milho, óleo de girassol, óleo de coco) + gordura láctea (leite integral) + óleo de peixe (DHA) + óleo de *Mortierella Alpina* (ARA) + LCPUFAs ligados aos fosfolipídios (PL) + Ácido Palmítico na posição beta-2 (sn-2 palmítico). Contém adição de DHA e ARA na concentração de 0,3% dos lipídios totais, razão 1:1.	pó	Un	84	**1008**

RELAÇÃO PADRONIZADA DE DIETAS ENTERAIS EM SISTEMA FECHADO, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, COMPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS – REVISÃO 2

ITEM	CÓDIGO NA RELAÇÃO PADRONIZADA	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	UND	CONSUMO/MÊS	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 MESES
50	**NUTRI 50**	Fórmula infantil de partida, em pó, a base de leite de vaca, indicado para a alimentação de lactentes no 1º semestre de vida (0 a 6 meses), contando com no mínimo 65kcl/100ml de leite reconstituído, acondicionado em embalagem com 400g. Ingredientes: soro de leite desmineralizado, leite desnatado *, maltodextrina, oleína de palma, óleo de palmiste, óleo de canola com baixo teor erúcico, óleo de milho, sais minerais (citrato de cálcio, cloreto de sódio, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, citrato de potássio, sulfato de manganês, iodeto de potássio, selenato de sódio), vitaminas (L-ascorbato de sódio, acetato de DL-atocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, riboflavina, ácido N-pteroil-L-glutâmico, filoquinona, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina), taurina, mio-inositol, L-carnitina e emulsificante lectina de soja. Gordura vegetal: 97%, gordura láctea: 3%, lactose 70%, maltodextrina 30%; Proteínas do soro :60%, caseína 40%	pó	Un	10	**120**

RELAÇÃO PADRONIZADA DE DIETAS ENTERAIS EM SISTEMA FECHADO, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, COMPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS – REVISÃO 2

ITEM	CÓDIGO NA RELAÇÃO PADRONIZADA	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	UND	CONSUMO/ MÊS	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 MESES
51	**NUTRI 51**	Fórmula infantil de seguimento, em pó, a base de leite de vaca, indicado para a alimentação de lactentes no 2º semestre de vida (6 a 12 meses), contando com no mínimo 65kcl/100ml de leite reconstituído, acondicionado em embalagem com 400g. Fórmula infantil utilizada para satisfação das necessidades nutricionais de lactentes com obstipação ligeira, com eficácia comprovada no alívio significativo dos sintomas: trânsito intestinal lento, frequência reduzida e consistência rígida das fezes; atuando em todo o sistema digestivo. Deve conter mistura de proteínas moderadamente hidrolisadas, obtidas através de um tratamento especial, que permite uma digestão facilitada e reduz o risco alérgico nos lactentes em risco de desenvolver alergias (lactentes com familiares alérgicos), em especial na alergia comum da pele, nos cruciais primeiros anos de idade. Contendo: OPTIPRO - mistura proteica hipoalergénica otimizada e de digestão fácil. L.reuteri: cultura probiótica ativa, com efeito na melhoria dos movimentos intestinais e suavização das fezes. GOS e FOS: fibras especiais com efeito na melhoria das caraterísticas das fezes. Magnésio: conhecido pelo seu efeito de suavizar as fezes. Ingredientes: Lactose, óleos vegetais (girassol, coco, colza, palma) e de Mortierella alpina, amido de batata, proteínas do soro de leite hidrolisadas enzimaticamente*, galactooligossacáridos, substâncias minerais (fosfato de cálcio, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, fosfato de potássio, cloreto de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato cúprico, sulfato de manganês, iodeto de potássio, selenato de sódio), fruto-oligossacáridos, óleo de peixe, L-arginina, vitaminas (C, ácido pantoténico, PP, E, B2, A, B1, B6, D, K, ácido fólico, B12, biotina), L-histidina, bitartrato de colina, L-tirosina, taurina, inositol, nucleótidos, L-carnitina, cultura de Lactobacillus reuteri (DSM 179381).*A enzima utilizada no processo não é de origem Halal nem Kosher. Com prebióticos/probióticos, DHA e ARA, e nucleotídeos. Com proteínas otimizadas cuja proporção protéica de caseína seja de 30 a 40 . Carboidratos: 100% lactose. Sem glúten. Lata com 800 gramas.	pó	Un	231	**2772**

RELAÇÃO PADRONIZADA DE DIETAS ENTERAIS EM SISTEMA FECHADO, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, COMPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS – REVISÃO 2

ITEM	CÓDIGO NA RELAÇÃO PADRONIZADA	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	UND	CONSUMO/ MÊS	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 MESES
52	**NUTRI 52**	Fórmula infantil de seguimento, em pó, a base de leite de vaca, indicado para a alimentação de lactentes no 2º semestre de vida (6 a 12 meses), contando com no mínimo 65kcl/100ml de leite reconstituído, acondicionado em embalagem com 400g. Composição: leite parcialmente desnatado, lactose, proteína de soro de leite, óleos vegetais (óleo de colza, óleo de girassol, óleo de milho), fibras alimentares (galacto-oligossacarídeos, fruto-oligossacarídeos), maltodextrina, fosfolipídeos do ovo, carbonato de cálcio, óleo de peixe, óleo de Mortierella alpina, citrato de potássio, L-ascorbato de sódio, ácido l_ascórbico, taurina, fosfato de cálcio monobásico, sulfato ferroso, caseinato de cálcio*, cloreto de colina, mio-inositol, sulfato de zinco, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, citidina 5-monofosfato, acetato de DL-alfa tocoferila, fosfato de potássio dibásico, adenosina 5-monofosfato, inosina 5-monofosfato, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, fosfato de cálcio tribáscio, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, gluconato cúprido, palmitato de retinila, DL-alfa tocoferol, cloridrato de piridoxina, cloridrato de cloreto de tiamina, palmitato de ascorbila, sulfato de manganês, ácido N-pteroil-L-glutânico, iodato de potássio, cianocobalamina, fitomenadiona, colecalciferol, D-biotina de sódio, emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxo e antioxidante mistura concentrada de tocoferóis. Sem glúten. **Perfil de Proteínas:** Intactas - Relação soro/caseína 50:50 **Perfil de Carboidratos:** 100% lactose **Perfil de Lipídios:** Óleos vegetais (óleo de colza, óleo de milho, óleo de girassol, óleo de coco) + gordura láctea (leite parcialmente desnatado) + óleo de peixe (DHA) + óleo de *Mortierella Alpina* (ARA) + LCPUFAs ligados aos fosfolipídios (PL) + Ácido Palmítico na posição beta-2 (sn-2 palmítico). Contém adição de DHA e ARA na concentração de 0,3% dos lipídios totais, razão 1:1.	pó	Un	60	**720**

RELAÇÃO PADRONIZADA DE DIETAS ENTERAIS EM SISTEMA FECHADO, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, COMPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS – REVISÃO 2

ITEM	CÓDIGO NA RELAÇÃO PADRONIZADA	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	UND	CONSUMO/MÊS	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 MESES
53	**NUTRI 53**	Fórmula infantil de seguimento, em pó, a base de leite de vaca, indicado para a alimentação de lactentes no 2º semestre de vida (6 a 12 meses), contando com no mínimo 65kcl/100ml de leite reconstituído, acondicionado em embalagem com 400g. Ingredientes: soro de leite desmineralizado, leite desnatado, maltodextrina, oleína de palma, óleo de palmiste, óleo de canola, lactose, óleo de milho, sais minerais (citrato de cálcio, sulfato ferroso, cloreto de magnésio, sulfato de zinco, sulfato de cobre, iodeto de potássio e selenato de sódio), vitaminas (L-ascorbato de sódio, acetato de DL-α-tocoferila, Dpantotenato de cálcio, nicotinamida, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, riboflavina, ácido N-pteroil-L-glutâmico, filoquinona, d-biotina, colecalciferol e cianobobalamina) e emulsificante lecitina de soja. Gordura vegetal: 97%, gordura láctea: 3%, lactose 70%, maltodextrina 30%	pó	Un	10	**120**
54	**NUTRI 54**	Fórmula pediátrica para nutrição oral e enteral, em pó, nutricionalmente completa, normocalórica, com alto teor de vitaminas e minerais, fonte de fibras e sem adição de sacarose. Não contém glúten. Distribuição calórica: proteína 12%, carboidrato 54% e lipídeo 34%. Fonte de carboidratos Maltodextrina e lactose. Sabores diversos. Lata 400g	pó	Un	20	**240**
55	**NUTRI 55**	Nutrição especializada para o controle glicêmico, normocalórica e normoproteica para pacientes com diabetes tipo 1 ou 2 e nos quadros de variabilidade glicêmica. Densidade calórica: 1,0 kcal/ml. Distribuição energética: 17% proteínas, 34% carboidratos, 49% lipídios. Fonte de proteínas: Caseinato de Ca (13%) e Caseinato de Na (87%). Fonte de carboidratos: maltodextrina (63%), polissacarídeo de soja (17%), e frutose (20%). Fonte de lipídios: óleo de girassol de alto teor oleico (85%), óleo de canola (10%) e lecitina (5%). Sistema fechado 1000ml	Líquida	un	42	**504**
56	**NUTRI 56**	Nutrição especializada para o controle glicêmico, hipercalórica e hiperproteica. Distribuição energética: 20% proteínas, 35 a 38% carboidratos, 42 a 45% lipídios. Sistema fechado 1000 ml	Líquida	un	42	**504**
57	**NUTRI 57**	Composto lácteo indicado para crianças acima de (1) um ano, tendo como distribuição calórica: 60% de carboidrato, 15% de proteína e 16,7% de lipídios. Apresentação: lata com 800g.	Pó	Un	30	**360**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS, CONTRATOS E ARPS- SEMUSA

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO FMS - Nº 135/2020
EXCLUSIVO PARA EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Macaé, através da Comissão Pregoeira 05, torna público, que fará realizar no dia 30 de SETEMBRO de 2020, às 10:00h, (horário de Brasília), o PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 135/2020 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com as Leis em vigência. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos seguintes sites www.macae.rj.gov.br e http://www.comprasnet.gov.br . O edital também estará disponível na sala da Comissão Pregoeira, no CIAS - Centro Integrado de Administração da Saúde, situado à Rua Darcílio Possati, nº 134, Visconde de Araújo, Macaé/RJ e a retirada será através de pessoa credenciada e com carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, tel. contato (22) 2763-6330 Ramal 2015 e 2072.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Macaé-RJ, 16 de Setembro de 2020.

MARCIO DA MATA
Coordenador Especial de Compras, Contratos e ARPs - SEMUSA

PODER LEGISLATIVO

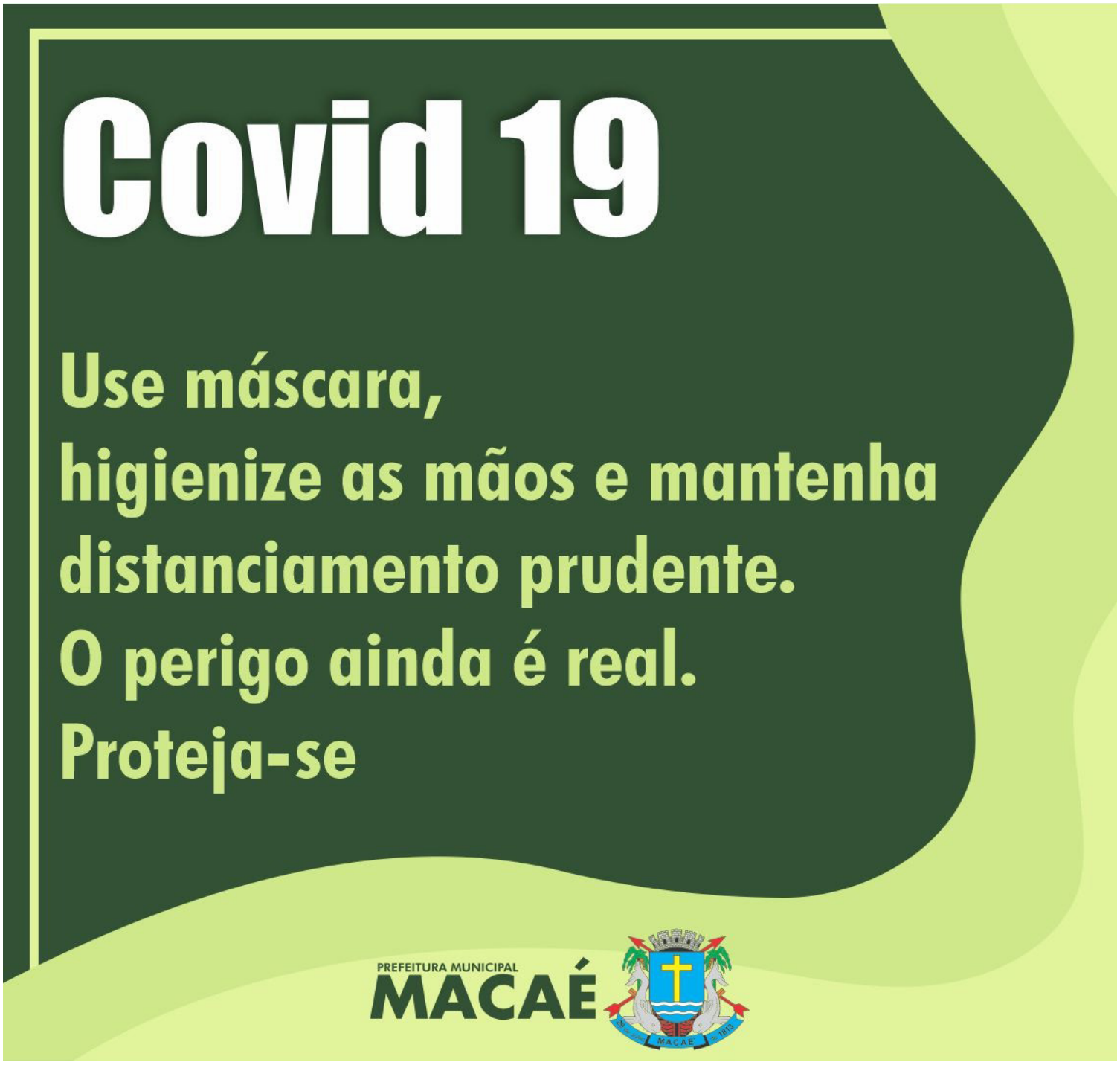
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

EXTRATO DE ADITIVO

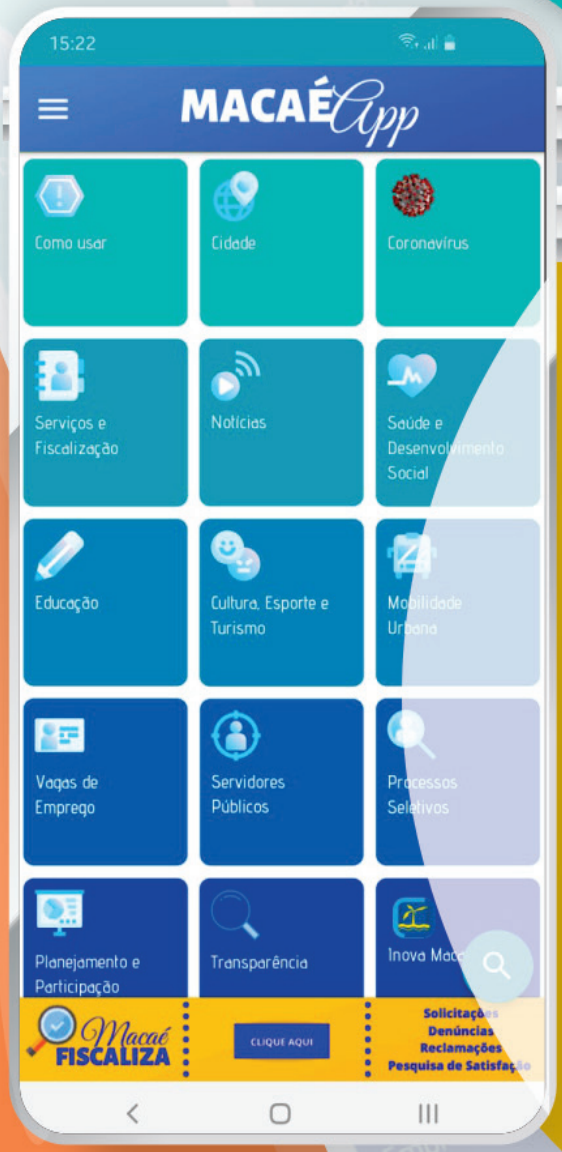
1- 3º Aditivo ao Contrato Nº 23/2017;
2- Proc. CMM Nº 00543/2020 (Proc. CMM nº 406/2017 - Pregão Presencial CMM nº 016/2017);
3- Termo aditivo celebrado entre a Câmara Municipal de Macaé e a empresa IRMÃOS PRATA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 36.290.401/0001-70;
4- Objeto: Serviço de locação de 05 (cinco) veículos;
5- Data de assinatura: 15/09/2020;
6- Vigência do contrato: 12 (doze) meses, a contar de 15/09/2020, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93;
7- Forma de Pagamento: 30 dias após o adimplemento da obrigação;
8- Valor: R$ 138.462,05 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinco centavos);
9- Nota de Empenho n° 083/2020.

Macaé (RJ), 15 de setembro de 2020.

LUCAS MARIANO VIEIRA
Coordenador de Contratos e Convênios - Matr. 5285-0



Novas funcionalidades do MACAÉ APP



DIÁRIO OFICIAL ONLINE
O diário nas suas mãos
PROTOCOLO ONLINE
Facilita o protocolo junto a prefeitura
MAIS SAÚDE NA QUARENTENA
Assista vídeos de exercícios físicos
COVID-19
Acesso aos serviços e informações
AUXÍLIO EMERGENCIAL
Tire sua dúvidas sobre o auxílio
INOVA PREMIA
Certifica a capacitação online de servidores
INDICADORES DE GESTÃO PÚBLICA
Resultados e indicadores da gestão
MACAÉ FISCALIZA
Envio de ocorrências no município
PROCON ONLINE
Sistema remodelado

EM BREVE
Download on the App Store

DISPONÍVEL
Available on the Google Play

PREFEITURA MUNICIPAL MACAÉ



PROTOCOLO Online

Link para acessar o protocolo online:
sistemas2.macae.rj.gov.br:85/protocolo/requisicao

PREFEITURA MUNICIPAL MACAÉ